

como o mobiliário, livros e instrumentos nele existentes, à posse da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, nos termos e para os fins da lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*António de Abranches Ferrão.*

#### Portaria n.º 3:063

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à Junta da Freguesia de Vinha da Rainha, concelho de Soure, distrito de Coimbra, seja concedida autorização para concluir a construção da torre da igreja paroquial da mesma freguesia, para instalação do relógio público, sem qualquer encargo ou despesa para o Estado, a quem continuarão pertencendo a referida igreja paroquial, seus anexos e bemfeitorias.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1922.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificação

Na portaria n.º 3:058, publicada no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 19 do corrente mês, onde se lê: «António Justino dos Reis e António Moniz Barreto do Couto», deve ler-se, respectivamente: «Pompeu Justino dos Reis e Teotónio Moniz Barreto do Couto».

Direcção Geral das Alfândegas, 21 de Janeiro de 1922.—O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Faróis

Decreto n.º 7:988

Convindo que no serviço dos faróis, de carácter absolutamente internacional, se não quebre o princípio, velho

e universalmente aceito, de que os faroleiros vivendo nos faróis isolados precisam de ser mais bem remunerados:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, o com fundamento no artigo 6.º da lei n.º 1:044, de 31 de Agosto de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O aumento mensal da ajuda de custo de vida a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro último, será o seguinte para os faroleiros e mecânicos faroleiros do continente da República e ilhas adjacentes, vencido quando em serviço:

a) De 60\$ aos que fizerem serviço nos faróis de 1.ª e 2.ª classe de isolamento;

b) De 51\$ aos que fizerem serviço nos faróis de 3.ª classe de isolamento;

c) De 48\$ aos que fizerem serviço nos faróis de 4.ª classe de isolamento;

d) De 45\$ aos que fizerem serviço nos outros faróis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—  
João Manuel de Carvalho.*

#### Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Rectificação ao decreto n.º 7:976 publicado no «Diário do Governo» n.º 13, 1.ª série, de 19 do corrente

Onde se diz no artigo 1.º: «de 20 de Abril de 1894», deve dizer-se: «de 20 de Abril de 1893».

Onde se diz no artigo 2.º: «a linha que passa pela igreja de Vila Mou e a torre da freguesia», deve dizer-se: «a linha que passa pela igreja de Vila Mou e torre da freguesia».

Onde se diz no artigo 12.º: «a linha Bugio-Roncador e Roncador-Marca Vermelha da Barra, ficando incluída nesta área as», deve dizer-se: «a linha Bugio-Roncador e Roncador-Marca Vermelha da Barra, ficando incluídas nesta área as».

Onde se diz no artigo 16.º: «Os pescadores amadores em contravenção do artigo 13.º e seu § 1.º», deve dizer-se: «Os pescadores amadores em contravenção do artigo 13.º e § 1.º do mesmo artigo».

Intendência de Marinha, Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura, 21 de Janeiro de 1922.—O Intendente, *Júlio Gallis.*